

CONTRATO Nº 010/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA R. ANTUNES DA ROCHA CONSTRUÇÕES EIRELE -ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 003461/2014 - 201400031000061.

1 - Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Millhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza - Goiás, e por seu Diretor Interino (PORTARIA Nº 0009/2015 de 22/01/2015 e PORTARIA 0011/2015 de 26/01/2015) Administrativo e Financeiro **Murilo Mendonça Barra**, brasileiro, casado, portador da ID 1802256- SSPGO e do CPF nº 573.985.341-91, -, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

R. ANTUNES DA ROCHA CONSTRUÇÕES EIRELE - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Jacuma, nº 165, Qd. 121, Lt. 13, Jardim Atlântico, Goiânia- GO, Cep: 74.843-430, inscrita no CNPJ sob o nº 17.158.083/0001-44, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) **Rodrigo Antunes da Rocha**, brasileiro(a), engenheiro, -RG nº 11.373/D-GO, expedido pelo CREA-GO, e CPF de nº 910.634.691-04, residente e domiciliado na Rua Jacuma, nº 165, Qd. 121, Lt. 13, Jardim Atlântico, Goiânia, Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Convite nº 007/2014, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Complementar nº 123/06, em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 003461/2013 e SEPNET nº 201400031000061, regendo-o no que for omissis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para execução de ensaios de engenharia de solo: sondagem e percolação a serem realizados nos setores Conjunto Vera Cruz e Residencial Zilda Arns, em Goiânia - Goiás, conforme descrições contidas no Projeto Básico e Anexos que fazem parte integrante do presente instrumento e proposta comercial da Contratada e quadro abaixo:

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VL. UNIT	VALOR TOTAL
1	Ensaio de sondagem - Conjunto Vera Cruz	furos	43	380,00	16.340,00



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
DECELOS E INCISOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUMPLOS METROPOLITANOS



GOVERNO DE
GOIÁS
Institui, já firmada a sua economia.

2	Ensaio de sondagem – Residencial Zilda Arns	furos	40	380,00	15.200,00
3	Ensaio de percolação – Residencial Zilda Arns	poços	20	400,00	8.000,00
TOTAL					39.540,00

1.2. Os serviços deverão abranger a todas as exigências discriminadas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE ENTREGA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da ordem de serviços.

2.2. O prazo máximo previsto para execução dos serviços será conforme o cronograma abaixo:

1ª entrega:

a) Sondagem – Conjunto Vera cruz: 30 (trinta) dias consecutivos a partir da emissão da Ordem de Serviço referente a esta entrega;

2ª entrega:

a) Sondagem e Percolação – Residencial Zilda Arns: 30 (trinta) dias consecutivos a partir da emissão da Ordem de Serviço referente a esta entrega.

2.3. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais;

2.4. Do Laudo ou Relatório, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e ART: deverão ser entregues em CD-ROM e em caso de necessidade de compactação, deverá ser usado o software **WINZIP** - com um diretório para cada projeto, e em 02 (duas) cópias impressas numeradas, datadas e assinadas pelo responsável técnico pelo ensaio e pela contratada conforme registro no CREA;

2.5. O laudo ou relatório técnico e memorial descritivo: deverá ser apresentado em formato A4 e em Word para Windows ou PDF ou dwg;

2.6. A memória de cálculo: deverá ser apresentada em formato Excel para Windows;

2.7. As sondagens devem ser desenhadas na escala vertical de 1:100. Somente nos casos de sondagens profundas, e em subsolos muito homogêneos, poderá ser empregada escala mais reduzida.

2.8. As imagens deverão ser entregues no formato TIF, JPG;

2.9. Locação dos pontos de ensaio (coordenadas – GPS);

2.10. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
RECURSOS HUMANOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Será gestor deste contrato o/a empregado(a) Sr/Sr^a **Leandro Kazuaki** indicado(a) por meio da Portaria nº 0017/2015. Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da Contratada é de R\$ **39.540,00 (Trinta e nove mil quinhentos e quarenta reais)**.

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos do Convênio nº 002/2014 firmado entre a AGEHAB e a SICAM**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado ao final dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original, e será pago em 30 (trinta) dias consecutivos, do ateste da Nota Fiscal.

5.2. O produto não aceito (inacabado ou inadequado) não será pago, até que esteja concluído e adequado.

5.3. No caso de serviços de prestação de mão-de-obra na sede da AGEHAB, deverá a contratada apresentar ainda:

- a) Cópias pagas das guias de recolhimento ao INSS, ao FGTS e também, a SEFIP dos funcionários que prestaram serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento;
- b) Cópia da folha de pagamento ou dos contracheques devidamente assinados pelos empregados da Contratada, executores dos serviços na AGEHAB, referente ao mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 constitui obrigações e responsabilidades da Contratada:

6.1.1. Execução do ensaio de sondagem e de percolação, conforme NBR 6484/2001 e NBR 13969/97, respectivamente, abrangendo os seguintes serviços:

- a) Limpeza do local onde será executada a sondagem e a percolação, caso necessário para realização do mesmo;
- b) Escavação ou perfuração do furo e do poço;
- c) Limpeza dos poços ou valas;
- d) Sondagem: Retirada das amostras deformadas para a realização dos ensaios de



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



3

laboratório, caso a contratante necessite;

e) Percolação: Monitoramento do ensaio para determinar a capacidade de percolação do solo ("K") (realização do ensaio propriamente dito);

f) Limpeza do local pós realização do ensaio, caso necessário;

g) Tampar os furos de sondagem e os poços de infiltração para não ocasionar futuros acidentes no local;

6.1.2. Elaboração e emissão de Laudo ou Relatório Técnico com ART registrada - Anotação de Responsabilidade Técnica e com as informações mínimas:

6.1.2.1. Para sondagem:

a) Nome do interessado;

b) Local e natureza do serviço;

c) Datas de início e término de cada sondagem;

d) Planta de locação dos furos de sondagem, cotadas e amarradas na posição de referência de nível (RN), tomado para o nivelamento das bocas das sondagens, bem com a descrição sumária do elemento físico tomado como RN. O RN deverá ser fixo e pouco mutável (exemplo: logradouros públicos, acidentes geográficos, marcos topográficos, etc) de forma a não deixar dúvidas quanto a sua localização;

e) Cota da boca dos furos de sondagem, amarrada no RN;

f) Capacidade de suporte das camadas do solo sobre as quais se apoiará a estrutura do edifício do empreendimento, contendo o número de golpes para cada furo de sondagem, conforme norma;

g) Profundidade do lençol freático em cada furo, em metros, quando existir, com a data de observação. Indicar se houve pressão ou perda d'água durante a perfuração;

h) Perfil geológico de cada furo contendo a classificação táctil visual das várias camadas de solo com a posição das amostras colhidas, devendo ser indicadas as amostras não recuperadas e os detritos colhidos por sedimentação;

i) As profundidades, em relação à boca do furo, das transições das camadas e do final das sondagens;

j) Identificação dos solos amostrados, utilizando a NBR 6502;

k) Profundidade total da perfuração de cada furo, em metros;

l) Linhas horizontais cotadas a cada 5 metros em relação à referência de nível;

m) Convenção gráfica dos solos que compõem as camadas do subsolo como prescrito na NBR 6502;

n) Diâmetro do tubo de revestimento e do amostrador empregados na execução de cada



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



furo de sondagem;

o) Descrição sumária do método, da técnica e dos equipamentos utilizados na realização do ensaio de sondagem;

p) Declaração de que foram atendidas as exigências das Normas Brasileiras relativas ao assunto;

6.1.2.2. Para percolação:

a) Nome do interessado;

b) Local e natureza do serviço;

c) Datas de início e término de cada percolação;

d) Capacidade de percolação do solo, "k";

e) Apresentação do Memorial de Cálculo constando os dados de monitoramento dos poços prismáticos ou cilíndricos para determinação da capacidade de percolação do solo, "k";

f) Apresentação do Memorial Descritivo constando modo de execução do ensaio e o método utilizado na realização do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

a) Fornecimento de Documentos relacionados à licitação;

b) Fornecer o Projeto Topográfico com a indicação da área objeto deste termo com a locação, profundidade mínima, quantidade dos furos, quantidade de poços para realização dos ensaios, Anexos I e II;

b.1) A locação dos poços de infiltração deverá ser próxima de um dos furos de sondagem de cada quadra;

c) Fornecer a área livre e desimpedida possibilitando a realização do ensaio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



5/10

físico de obras não cumprido;

d) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

d.1) A multa a que se refere no item 12.1 e alíneas, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

d.2) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

d.3) Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.1.1. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 6 (seis) meses, nos casos de:

a.1) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

a.3) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

b) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

b.1) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b.2) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

b.3) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

b.4) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

c) O contratado que praticar as infrações previstas na letra b será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Qualquer penalidade aplicada ao contratado será informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o



ORGANIZAÇÃO DE ESTUDO DE MELHOR AMBIENTE
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADANIA E ASSUNTOS METROPOLITANOS



GOVERNO DE
GOIÁS
Muita, je fazemos muitas fronteiras.

contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

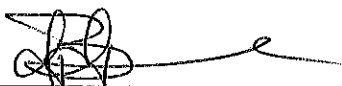
10.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.466/11, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2015.



Luiz Antonio Stival Milhomens
PRESIDENTE



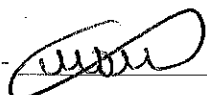
MURILO MENDONÇA BARRA

Diretor Administrativo e Financeiro (Portarias nºs: 0011 /2015 e 0009/2015)



R. ANTUNES DA ROCHA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
Rodrigo Antunes da Rocha
Contratada


Testemunhas:

1 - 

CPF: 010.840.921-32

2 - 

CPF: 700.485.801-47



Kelle Cristina de Castro Alves
OAB/GO Nº 24.241
ASJUR - AGEHAB



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



7